LEI Nº 787/09

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA VASCONCELOS E RIBEIRO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lotes 06, 07,14 e 15, da Quadra 11, num total de 1.440,00 m², com as seguintes limitações e descrições:

LOTE 06:

Pelafrente com a Rua Quatorze.....12,00m
Pela direita com o Lote 05.....30,00m
Pela esquerda com o Lote 07.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 15.....12,00m
Área do lote 06.....360,00m²

LOTE 07:

Pela frente com a Rua Quatorze.....12,00m
Pela direita com o Lote 06.....30,00m
Pela esquerda com o Lote 08.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 14.....12,00m
Área do lote 07.....360,00m²

LOTE 14:

Pela frente com a Rua Dezesseis.....12,00m
Pela direita com o Lote 13.....30,00m
Pela esquerda com o Lote 15.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 07.....12,00m
Área do lote 14.....360,00m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LOTE 15:

Pela frente com a Rua Dezesseis.....12,00m
Pela direita com o Lote 14.....30,00m
Pela esquerda com o Lote 16.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 06.....12,00m
Área do lote 15.....360,00m²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa, Reginaldo Vasconcelos Ribeiro LTDA, inscrita no CNPJ 03.802.334/0001-77, situada na Av. Francisco Domingos da Costa Nº 90, Bairro Planalto em Itumbiara-GO, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis um galpão comercial com 360 m², com dependência para escritórios , Banheiros, copa, deposito de material de limpeza e estacionamento para caminhões de produtos atacadistas, conforme consta na planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no caput do art.3º, reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Parágrafo Único – A escritura pública de doação dos lotes 06, 07, 14 e 15 da quadra 11 somente será utilizada após a comprovação da execução das obras descritas no Art. 3º desta lei, mediante a averbação da construção junto ao CRI (Cartório de Registro de Imóvel) desta comarca.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 11 dias do mês de setembro de 2009

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 787 / 09
DATA 11 / Setembro / 09

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal

Inácio Ferreira, 58 - Centro - Araporã - MG - CEP 38435 000 - (34) 3284-9500 - FAX: (34) 3284-9501
www.arapora.mg.gov.br